

LEI Nº2.496

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura Lei Nº 2.496
de 06 de Novembro de 07
Goiás, 06 de Novembro de 07


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

“RECONHECE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasado nas disposições contidas no artigo 30 cumulado com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianésia, para fins de contratação de um médico, em caráter de urgência, que atuará no atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, visto que sem a contratação, esta área não terá condições de funcionar, afetando o atendimento básico da Comunidade, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 2 (dois) meses, cujo cargo fica criado em caráter transitório, com o respectivo vencimento, quantitativo e requisito.

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Médico	01	R\$5.500,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (06.11.2007).


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal